

DECRETO 359 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE NAVEGANTES
 Rua João Emílio n.º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500
 CEP 88370-446 – Navegantes - SC
 CNPJ 83.102.855/0001-50
 www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO N.º 359 DE 29 DE JUNHO DE 2015
 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO HOSPITALAR PÚBLICO MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município em seu art. 60, III,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 inciso XXXVI e 128 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 153 da Constituição do Estado e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelar pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Navegantes, após atrasos no processo licitatório de concorrência PÚBLICA Nº 7/2015, notificou a Beneficência Camiliana do Sul acerca do interesse em formalizar nova contratação emergencial, posto que o contrato atual tem seu termo na data de 05.07.2015;

CONSIDERANDO que somente na data de 25 de junho de 2015 a beneficência Camiliana do Sul manifestou-se acerca da notificação, afirmando não possuir interesse e firmar nova contratação emergencial;

CONSIDERANDO que o E. Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 4.458/2011,(2ª C., rel. Min. Aroldo Cedraz) qualifica como "emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares";

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE NAVEGANTES
 Rua João Emílio n.º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500
 CEP 88370-446 – Navegantes - SC
 CNPJ 83.102.855/0001-50
 www.navegantes.sc.gov.br

CONSIDERANDO que na data de 26/06/2015 o Município de

Navegantes buscou, de alguma forma, uma decisão judicial que garantisse a permanência da entidade beneficência Camiliana do Sul, e sem êxito o judiciário entendeu inclusive não se tratar de situação emergencial que se enquadre na previsão do artigo 24 IV da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, principalmente, o risco iminente de faltarem bens, materiais, insumos e pessoal no âmbito do Hospital Municipal de Navegantes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade da gestão hospitalar, de dar continuidade às atividades e serviços essenciais de saúde e de observar o princípio constitucional da continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a paralisação no seu atendimento acarreta risco de dano à saúde e à vida dos munícipes,
 DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado Estado de Emergência Médico-Hospitalar no Município de Navegantes em função do atraso em razão de recursos administrativos que impedem a conclusão da Concorrência Pública nº 7/2015, da iminência de falta de materiais, insumos, exames e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal de Navegantes, face ainda ao término do contrato emergencial nº 8/2015, a recusa na realização de nova contratação pela entidade Beneficência Camiliana do Sul e do indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, proferido nos autos nº 0301729-06.2015.8.24.0135.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a assumir o serviço hospitalar e a contratar, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os profissionais, bens e serviços necessários especificamente ao atendimento da situação emergencial mencionada no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE JUNHO DE 2015.
 Roberto Carlos de Souza
 PREFEITO

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 29 de junho de 2015.
 Silvana Maria Mendes Francisco
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 2372 CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE NAVEGANTES
 www.navegantes.sc.gov.br
 Rua João Emílio n.º 100 - Centro
 CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC
 E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
 Fone/Fax: (047) 3342-9500

LEI N.º 2372 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010
 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMÍLIO VIEIRA, Prefeito de Navegantes em Exercício, no uso das

suas atribuições legais. Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Navegantes.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. Transversalidade das políticas culturais;
- VIII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes elementos:

- I. Conselho Municipal de Cultura, instituído através da lei 1998 de 07 de julho de 2006 e alterado pela lei 2286 de 19 de março de 2010;
- II. Fundação Municipal de Cultura, criada através da lei 1361 de 20 de dezembro de 2000;
- III. Plano Municipal de Cultura, a ser instituído;
- IV. Conferência Municipal de Cultura;
- V. Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, constituído pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura (lei 1496 de 04 de fevereiro de 2002) e pelo Fundo Municipal de Cultura, a ser instituído;
- VI. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Programa Municipal de Capacitação e Formação na área cultural;
- VIII. Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 2º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - Também fazem parte do Sistema Municipal de Cultura os seguintes entes orgânicos:

- I. Biblioteca Pública "Cruz e Sousa"
- II. Escola de Arte "Professora Vilma Rebello Mafra"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n.º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

III. Outros órgãos vinculados à Fundação Municipal de Cultura que vierem a ser criados.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Fundação Municipal de Cultura, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem suas finalidades estabelecidas no artigo 2º da lei 2286 de 19 de março de 2010.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 10 membros representativos da sociedade civil e 07 do poder público, com mandato de 2 anos.

Art. 6º - A Fundação Municipal de Cultura, unidade integrante da Administração Municipal, que é objeto da lei 1361 de 20 de dezembro de 2000, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, a produção, a formação, a circulação, a difusão e a preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 7º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 8º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, ser elaborado pela Fundação Municipal de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, submetido à aprovação da Câmara de Vereadores e homologado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 9º - As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

Parágrafo Único: O Ministério da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos, a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que as antecederão.

Art. 10 - O Sistema Municipal de Financiamento da Cultura - SMFC, tem o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, a produção, a formação, a circulação e a memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O SMFC é vinculado à Fundação Municipal de Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do SMFC será o superintendente da Fundação Municipal de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do SMFC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais será constituído de um banco de dados, disponibilizados ao público, referentes aos bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outros.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n.º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Informações e Indicadores

Culturais será implantado e gerenciado pelo Ministério da Cultura, conforme o Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, assinado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 12 - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 13 - A Biblioteca Pública "Cruz e Sousa" será a responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte dos seus usuários.

Art. 14 - A Escola de Arte "Professora Vilma Rebelo Mafra" é responsável por promover e incentivar a produção artística, oferecendo cursos de formação gratuitamente à comunidade.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

Emílio Vieira

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 08 de novembro de 2010.

Jonas de Souza

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 2669 INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n.º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI N.º 2669 DE 25 DE 12 DE MARÇO DE 2013
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAVEGANTES
PARA O DECÊNIO 2013-2023

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Navegantes para o decênio de 2013-2023, conforme especificado no Anexo Único desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MARÇO DE 2013.

Roberto Carlos de Souza

PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de março de 2013.

Fernando Sedrez Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n.º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO DA LEI 2669 DE 12 DE MARÇO DE 2013

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAVEGANTES
ITENS

1. Introdução _____
 - A Importância do Plano Municipal de Cultura _____
2. Concepção da Política Cultural _____
 - O Papel do Estado na Gestão Pública da Cultura _____
 - Uma Concepção Ampla de Cultura _____
 - Navegantes Multicultural Valorização da Diversidade _____
3. Plano Estratégico da Gestão Cultural _____
 - Histórico _____
 - Objetivos Estratégicos da Política Cultural _____
4. Recursos para a Cultura _____
 - Evolução do Orçamento da Cultura em Navegantes _____
 - Recursos do LMIC Lei Municipal de Incentivo a Cultura _____
 - Recursos de Patrocínios e Convênios _____
5. Diagnósticos e Desafios _____
 - Economia da Cultura _____
 - Música _____
 - Audiovisual _____
 - Artes Cênicas _____
 - Literatura e Bibliotecas _____
 - Artes Visuais _____
 - Artesanato _____
 - Patrimônio Cultural e Arquitetura _____
 - Cultura Popular _____
 - Formação Cultural _____
 - Espaços Públicos de Cultura _____
6. Diretrizes Gerais _____
 - Diretrizes _____
7. Programas Estratégicos _____
 - Programa Estratégico 1 – Diversidade, Descentralização e Direitos Culturais _____
 - Valorização da Diversidade e da Cultura Local _____
 - Descentralização Cultural _____
 - Direitos Culturais _____
 - Promoção de Políticas de Transversalidade _____
 - Programa Estratégico 2 – Economia da Cultura _____
 - Cultura e Turismo _____
 - Fomento e Financiamento à Produção Cultural _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n.º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br